



Instrução Normativa 01/2022

Disciplina os atos para a concessão de aposentadoria e pensões decorrentes do Regime Próprio de Previdência – RPPS dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas IN.TC/AL-002/2018, de 23 de outubro de 2018, e suas alterações, que dispõe sobre a remessa, o processamento e a tramitação, por meio eletrônico, de informações e documentos necessários ao exame da legalidade de atos de concessão de aposentadoria, reforma, transparência para a reserva remunerada e pensão ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O Controle Interno do Município de Minador do Negrão, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº: 393 de 28 de fevereiro de 2013 e pelos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Disciplinar os atos para a concessão de aposentadorias e pensões decorrentes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e suas alterações.

CAPÍTULO II DOS ATOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº: 002/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a remessa, por meio eletrônico, de informações e documentos necessários ao exame da legalidade de atos de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva remunerada e pensão, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 3º O Instituto de Previdência do Município de Minador do Negrão – IPAM deverá remeter à Procuradoria do Município e posteriormente à Controladoria Interna, os processos de aposentadorias e pensões dos servidores com os documentos constantes dos Anexos I e II, para a emissão de parecer sobre a regularidade dos referidos atos.



§ 1º A manifestação/parecer do controle interno deverá constituir peça integrante do processo de aposentadoria ou pensão correspondente.

§ 2º O parecer da Procuradoria citado no *caput* será emitido com base na análise dos processos de aposentadorias e pensões, através da apresentação dos documentos que devem instruir o processo, conforme anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 4º A Unidade Gestora deverá remeter ao Tribunal de Contas, por meio eletrônico, as informações e documentos referentes aos atos de concessão de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva remunerada, decorrentes do regime próprio de previdência dos servidores públicos, conforme relacionados nos Anexos I e II desta Instrução Normativa, bem como o parecer da Procuradoria, de acordo com artigo 3º, §1º desta Instrução Normativa.

Art. 5º A remessa das informações e documentos a que se refere o artigo 2º desta Instrução Normativa deve ser efetuada no prazo de 60 dias a contar da publicação do ato de concessão, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas na rede mundial de computadores.

Art. 6º A comprovação do envio das informações e documentos pela unidade gestora será feita mediante confirmação do recebimento pelo Tribunal de Contas, através de emissão de número do protocolo no sistema eletrônico.

Parágrafo único. A unidade gestora poderá solicitar a juntada de novos documentos em qualquer etapa do processo junto ao Tribunal de Contas.

Art. 7º A remessa dos documentos e informações referentes aos atos de aposentadoria e pensão, reforma e transferência para a reserva por meio eletrônico não impede o exame da sua legalidade pelo Tribunal de Contas mediante auditorias ou inspeções *in loco* ou requisição de informações e documentos para verificação no recinto do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os processos administrativos mencionados no *caput*, bem como os processos relativos às melhorias concedidas posteriormente que alterem o fundamento legal do ato, constituídos em meio físico ou digitalizado, devem permanecer em arquivo físico na unidade gestora mesmo após a remessa eletrônica ao Tribunal de Contas, pelo prazo legal.



Art. 8 ° Sendo constatada quaisquer condições que indiquem o não cumprimento de alguma(s) exigência(s) contida(s) nesta Instrução Normativa ou na Instrução Normativa N.TC/AL-002/2018 do Tribunal de Contas de Alagoas, a Procuradoria manifestará parecer indeferindo a concessão da aposentadoria ou pensão, atestando pela irregularidade da mesma.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A não apresentação de qualquer documento obrigatório, conforme os anexos desta Instrução Normativa impede a continuidade do processo de aposentadoria ou pensão.

Art. 10º Os processos de aposentadorias e pensões deverão seguir o que contempla a legislação vigente e outras disposições aplicáveis aos atos de aposentadoria e pensão.

Art. 11º Os documentos que contenham dados e informações funcionais relacionados ao beneficiário do ato, inclusive emitidos por sistemas informatizados, devem estar assinados pelo servidor responsável por sua emissão.

Art. 12º Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber:

I – aos processos de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva remunerada dos servidores públicos municipais.

Art. 13º As informações prestadas ao Tribunal de Contas são de responsabilidade do IPAM – Instituto de Previdência do Município de Minador do Negrão.

Art. 14º Integram-se a esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento do interessado;

Anexo II – Relação de documentos para requerer a aposentadoria junto ao IPAM.

Art. 15º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negrão /AL, 19 de maio de 2022.

FLÁVIO JOSÉ BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
CONTROLADOR



ANEXO I

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. XXXXXXXXXXXXX
Presidente do IPAM

Nome do Servidor:		
Matrícula Funcional	Cargo:	
Órgão de Lotação:		
CPF:	RG:	PASEP:
Data Nascimento:	Estado Civil:	
Endereço:		

REQUER, nos termos do art. xxx da xxxx nº xxx a concessão de Aposentadoria por xxxxxxxx (amparo legal para aposentadoria).

Nestes Termos
Pede Deferimento

Minador do Negrão/AL, xxx de xxxxxx de 2022.

NOME
CPF



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

01	Documento de Identidade – RG ou CNH.
02	Cadastro de Pessoa Física – CPF.
03	Certidão de Nascimento/Casamento que indique a idade do beneficiário e grafia do nome, conforme conste em seu registro civil.
04	Comprovante de residência e Declaração do vínculo quando o comprovante não estiver em nome do requerente.
05	Declaração do requerente de não acumulação de cargo.
06	Certidão expedida pelo órgão de origem de que o servidor não responde a processo administrativo.
07	Ato de Nomeação e/ou anotação do contrato de trabalho na CTPS.
08	Ficha funcional e apostilamentos.
09	Certidão de tempo de contribuição.
10	Declaração de tempo de serviço.
11	Declaração de afastamento da função.
12	Relação das Remunerações de Contribuições.
13	Demonstrativo de pagamento do último mês em atividade.
14	Ficha financeira do último ano em atividade.
15	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO POR INCAPACIDADE PERMANENTE

01	Documento de Identidade – RG ou CNH.
02	Cadastro de Pessoa Física – CPF.
03	Certidão de Nascimento/Casamento que indique a idade do beneficiário e grafia do nome, conforme conste em seu registro civil.
04	Comprovante de residência e Declaração do vínculo quando o comprovante não estiver em nome do requerente.
05	Declaração do requerente de não acumulação de cargo.
06	Certidão expedida pelo órgão de origem de que o servidor não responde a processo administrativo.
07	Ato de Nomeação e/ou anotação do contrato de trabalho na CTPS.
08	Ficha funcional e apostilamentos.
09	Certidão de tempo de contribuição.
10	Declaração de tempo de serviço.
11	Declaração de afastamento da função.
12	Relação das Remunerações de Contribuições.
13	Demonstrativo de pagamento do último mês em atividade.
14	Ficha financeira do último ano em atividade.
15	Laudo médico atestando a incapacidade definitiva do servidor, com a indicação da moléstia que o tornou inabilitado para a vida laboral



Prefeitura de

**Minador
Do Negrão**

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Avenida Belarmino Vieira, n° 32
Centro - CEP: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com



www.minadordonegrao.al.gov.br/site